

**O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua do Albatroz, n.º 204, Tecnopark Pedra Branca, Bairro Pedra Branca, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu por seu sócio, Sr. Victor de Martins Faria, inscrito no CPF/MF sob n.º 145.322.209-04, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de construção de estrutura de cabeamento óptico**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 0535/2021, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **de construção de uma estrutura de cabeamento óptico**, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina **na Região Oeste**, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação, constante no processo CIASC 0535/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Planilha de Preços registrados a seguir:

<b>PLANILHA DE PREÇO</b>					
Cód	DESCRIÇÃO	Un.	Qtd.	Valor	
				R\$ Unit	R\$ Total
<b>MATERIAL</b>					<b>R\$ 26.937,00</b>
1	Conjunto de ancoragem completo com bap2	cj	90	R\$ 92,00	R\$ 8.280,00
2	Conjunto de ancoragem completo com bap3	cj	40	R\$ 92,00	R\$ 3.680,00
3	Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado	cj	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
4	Conjunto de suspensão dielétrico completo com bap2	cj	70	R\$ 62,30	R\$ 4.361,00
5	Conjunto de suspensão dielétrico completo com bap3	cj	30	R\$ 62,30	R\$ 1.869,00
6	Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado	cj	2	R\$ 74,20	R\$ 148,40
7	Escolta para cabos com Bap2	cj	8	R\$ 91,00	R\$ 728,00
8	Escolta para cabos com Bap3	cj	8	R\$ 94,00	R\$ 752,00
9	Plaqueta de identificação 3mm	pç	170	R\$ 3,60	R\$ 612,00
10	Cordoalha dielétrica	m	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
11	Fio de espinar dielétrico rígido com 100m	rl	8	R\$ 37,60	R\$ 300,80
12	Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação	m	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
13	Cabo de 2,5 mm2 flexível preto	m	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00

14	Cabo de 2,5 mm2 flexível azul	m	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00
15	Cabo de 2,5 mm2 flexível verde	m	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00
16	Disjuntor unipolar de 25A, 16kVA	pç	13	R\$ 33,60	R\$ 436,80
17	Eletroduto aço galvanizado de 2"	pç	3	R\$ 227,00	R\$ 681,00
18	Luva aço galvanizado de 2"	pç	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
19	Curva de 90o aço galvanizado de 2"	pç	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00
20	Duto Kanaflex 50mm	m	15	R\$ 12,80	R\$ 192,00
21	Miscelânea	-	1	R\$ 1.445,00	R\$ 1.445,00
<b>SERVIÇO</b>					R\$ 70.027,30
22	Lançamento cabo óptico e readequações nos postes	m	6.000	R\$ 6,10	R\$ 36.600,00
23	Projeto georreferenciado e AS-BUILT	m	4.860	R\$ 1,65	R\$ 8.019,00
24	Retirada de cabeamento óptico	m	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
25	Fusão óptica	unid	90	R\$ 78,20	R\$ 7.038,00
26	Preparação de cabo de 02/06 FO e caixa de emenda para fusão	unid	10	R\$ 384,10	R\$ 3.841,00
27	Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão	unid	4	R\$ 384,10	R\$ 1.536,40
28	Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão	unid	2	R\$ 384,10	R\$ 768,20
29	Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U	unid	13	R\$ 336,00	R\$ 4.368,00
30	Instalação eletroduto de PVC rígido interno	m	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
31	Instalação de rede elétrica interna	m	70	R\$ 8,20	R\$ 574,00
32	Construção de canalização externa envelopada c/ material	m	15	R\$ 134,60	R\$ 2.019,00
33	Entrada Subterrânea nas edificações	unid	3	R\$ 301,90	R\$ 905,70
34	Entrada Aérea nas edificações	unid	10	R\$ 262,30	R\$ 2.623,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$96.964,30</b>

- 3.2 - Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como **BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva, com duração de 2 (dois) meses após a conclusão final do serviço de instalação, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 3.3 - O presente contrato tem um **valor global de R\$96.964,30** (noventa e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
- 3.4 - O preço estipulado nesta cláusula, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **17 de maio de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente

- 4.2 - **Dos serviços:** O prazo para início da execução dos serviços/Instalação será de até 30 (trinta) dias após o início de vigência do contrato/solicitação de instalação. Este prazo poderá ser revisto quando devidamente justificado.
- 4.2.1 - O cronograma de execução para o lançamento da rede de fibra óptica será de acordo com o Projeto Básico.
- 4.3 - O prazo de manutenção preventiva e corretiva será de 02 (dois) meses contados após o lançamento da rede de fibra óptica e do aceite pelo CIASC dos serviços executados.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

- 5.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 5.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 5.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 5.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 5.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 5.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

---

- **DA CONTRATADA:**
- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais condições constantes no Projeto Básico.
- 6.2- Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado.

- 6.3- Toda a readequação do cabeamento instalados nos postes ou troca de postes necessária à execução do projeto será de responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a implantação e/ou troca de postes.
- 6.4- As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, na ausência desta, as normas internacionais, tais como, ANSI/TIA e ISSO/IEC.
- 6.5- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato.
- 6.6- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 6.6.1- Atender plenamente o que define as Normas Regulamentadoras que tratam de **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**.
- 6.7- Após a passagem da fibra óptica e aceite pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva e preventiva deste cabeamento óptico por um período de 02 (dois) meses com fornecimento de todo o material necessário.
- 6.8- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 6.9- É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.
- 6.10- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.11- Providenciar as suas custas, **ART's dos serviços junto ao CREA**, sendo que **este registro deverá ocorrer antes do início das obras**.
- 6.12- É de responsabilidade da CONTRATADA a interação com as empresas e Órgãos públicos fornecedores de infraestrutura por onde se encontram instaladas as fibras ópticas.
- 6.13- Todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos ópticos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 6.14- Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço.
- 6.15- Todos os veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato.
- 6.16- Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.
- 6.17- Sempre que ocorrer alteração na rede óptica, cabe a CONTRATADA o levantamento, a manutenção e a atualização das informações do cadastro de rotas de cabos ópticos, compreendendo lances, trechos, rotas, distribuição, emendas, terminação e ocupação de fibras e demais componentes, apresentando projeto georreferenciado atualizado em até dez dias após a realização do serviço.

- 6.18- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.21- Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria e entrega da “as-built”.
- 6.22- Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas.
- 6.23- As condições das instalações deverão estar em conformidade com o Projeto Básico.
- 6.24- Retirar, às suas custas, dentro de setenta e duas horas consecutivas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente, o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente.
- **DO CONTRATANTE:**
- 6.25- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.26- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.27- Designar técnico(s) responsável(is) entre os membros da área requisitante, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.28- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ACEITE E GARANTIA**

---

- 7.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 7.3.1- A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.3.2- O aceite dos serviços executados, objeto do presente instrumento, será realizado por meio de relatório de execução, descrevendo as medidas feitas via OTDR (comprimento, testes e atenuação do enlace), relação de material utilizado, endereço e “as built”. Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término do serviço mensal executado para validação e aprovação por 2 (dois) técnicos do CONTRATANTE, que comprovarão no local a correta execução dos serviços.

- 7.3.2.1-Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.3.2.2-O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.
- 7.3.2.3-Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.
- 7.4 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

---

- 8.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas de relatório de execução, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 8.2 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 8.3 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida;
- 8.4 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”;
- 8.5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada do seguinte documento atualizado:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.

- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 8.6 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas;
- 8.7 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa, quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 8.8 - Para contribuintes sediados em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como **substituto tributário**, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços - ISS, **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 8.9 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 8.9.1 - O Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 8.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 8.11- **Reajuste**: O preço dos serviços, objeto do presente instrumento, **será irreajustável** por todo o período contratual.
- 8.11.1- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão ser reajustados pelo IGP/DI – Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 8.11.2- Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 8.9.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 9.1 - **A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.**
- 9.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE**

---

- 10.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 10.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 10.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 10.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 10.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 10.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 10.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 10.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 10.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 10.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, e-mail) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 10.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 11.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 11.3- Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6- O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0535/2021, sujeitando-se as normas da Lei n.º 13.303/2016 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

---

- 12.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 12.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 14 de maio de 2021.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Victor de Martins Faria  
Sócio

**Testemunhas:**

---

Flávio Ramos  
Gerente de Rede

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças